



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 90020/2024 - SRP
UASG 928082

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

(Processo Administrativo nº 04026-00004206/2023-58)

OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de novos equipamentos de monitoramento de revista pessoal para serem utilizados no Sistema Penitenciário do Distrito Federal, a fim de atender à demanda da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE/DF)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 01/07/2025 às 8h.

IMPUGNAÇÕES E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: até 26/06/2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item.

MODO DE DISPUTA: aberto e fechado.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: não.

ESTIMATIVA GERAL: CARÁTER SIGILOSO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ SIGILOSO

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal-SEAPE/DF, por meio do Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 108, de 03 de abril de 2024, publicada no DODF nº 67, pág. 39, de 09 de abril de 2024, sediada no SBS, Quadra 02, Bloco G, Lote 13, bairro Setor Bancário Sul, Brasília-DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de preços para futura aquisição de novos equipamentos de monitoramento de revista pessoal para serem utilizados no Sistema Penitenciário do Distrito Federal, a fim de atender à demanda da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE/DF), conforme tabela constante do Termo de Referência.**

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

2.1.1.1. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

2.1.1.2. Realizar o procedimento licitatório;

2.1.1.3. Gerenciar a ata de registro de preços;

2.1.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

2.1.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

2.1.1.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

2.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado (Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023).

2.2.1. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens/executar serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei. (§ 5º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.2.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação. (§ 7º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.3. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem o fornecimento com preços iguais aos do licitante vencedor, visando à formação de Cadastro Reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do art. 205 e no art. 212 do Decreto Distrital 44.330/2023. (§4º e Inciso I, §4º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.3.1. Se houver mais de um licitante no Cadastro de Reserva, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva do certame. (Inciso II, §4º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.3.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente. (Inciso III, §4º Art. 198 Decreto - DF 44.330/2023)

2.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 198, § 1º, do Decreto nº 44.330/2023.

2.4.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. (Art. 199 Decreto-DF 44.330/2023)

2.4.2. Na hipótese de concessão de reajuste de preço, este será aplicado com data-base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei 14.133/21), pelo índice do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo.

2.5. A assinatura da Ata se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF, ou na impossibilidade deste, por outro meio a ser definido pela Administração.

2.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições. (Art. 200 Decreto-DF 44.330/2023)

2.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos de que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. (Art. 201 do Decreto-DF 44.330/2023).

2.9. Deverão ser observadas as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, **Anexo V deste EDITAL**, especialmente no que se refere às hipóteses de cancelamento do registro e alteração dos preços registrados.

2.10. **A SEAPE/DF não permite adesão à ata de Registro de Preços.**

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).

3.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.7. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

3.8. Para efeito do disposto no 3.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

3.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 3.8.1 e 3.8.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 3.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.9.1. O disposto no 3.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.9.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

3.10. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:

3.10.1. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, o item que compõe o objeto deste edital será destinado à **AMPLA CONCORRÊNCIA**, conforme previsão constante no item 10 do Anexo I deste Edital.

3.11. Não poderão disputar esta licitação:

3.11.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.11.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.11.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.11.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.11.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.11.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.11.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.11.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.11.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.11.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021:

3.11.11. proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

3.11.12. executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);

3.11.13. agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);

3.11.14. empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

- 3.11.15. pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):
- 3.11.15.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou
- 3.11.15.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016);
- 3.11.16. A vedação de que trata o item 3.11.15. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 3.11.17. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).
- 3.11.18. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).
- 3.12. O impedimento de que trata o item 3.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.11.2 e 3.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.15. O disposto nos itens 3.11.2 e 3.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.16. A vedação de que trata o item 3.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.17. **A participação de consórcios e cooperativas não será admitida, uma vez que os materiais a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado e tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.**
- 3.18. **Por essa mesma razão, não há justificativa para permitir a subcontratação, que criaria novos instrumentos contratuais e, por consequência, outras responsabilidades para a administração pública. Assim, a subcontratação do objeto é proibida, conforme item 5.9. do Termo de Referência.**

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.11.2. **As propostas deverão ser apresentadas com apenas duas casas decimais.**
- 4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. valor unitário e total do item;
- 5.1.2. marca;
- 5.1.3. fabricante;

- 5.1.4. descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 5.2. **Caso haja divergência entre a especificação do sistema Compras.gov e a especificação do Termo de Referência, prevalecerá este;**
- 5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas.
- 5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.12. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 0,5% (meio por cento)**.
- 6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 6.12.1. A **etapa de lances** da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Depois desse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de **até dez minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
 - 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 - 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.19.2.2. empresas brasileiras;
- 6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.19.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.19.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.19.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.19.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 6.19.7. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.19.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.12 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN n.º 3/2018, art. 29, caput)
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n.º 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN n.º 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.6 deste edital.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 130 a 134 do Decreto n.º 44.330 de 16 de março de 2023.
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11. **Será exigida a apresentação de amostra e o licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, deverá apresentá-la, conforme disciplinado no item 5.16. do Termo de Referência, Anexo I do Edital, sob pena de não aceitação da proposta.**
- 7.12. **Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.**
- 7.13. **Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.**
- 7.14. **No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificava aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.**
- 7.15. **Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de**

Referência.**8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

8.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

8.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

8.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

8.2.1. Qualificação técnica

I - **Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional**, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação;

II - A LICITANTE deverá apresentar comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta contratação.

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, referentes a contratos que envolvam, no mínimo, **5% (cinco por cento)** do quantitativo licitado de scanners corporais com sistema de inspeção por raios-X (*bodyscan*).

a.1.) A expressão "fornecimento de bens similares" compreenderá, **somente para fins de comprovação da qualificação técnica**, tanto os atestados emitidos em razão de contratos de locação e prestação de serviços quanto aqueles decorrentes de contratos de venda, exclusivamente de scanners corporais (do tipo bodyscan), observadas as especificações e os quantitativos previstos neste Termo de Referência.

III - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

IV - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

V - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.

III - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VII - Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VIII - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.2.3. Qualificação econômico-financeira

8.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos **últimos 90 (noventa) dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (**Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020- 73 (112861425)**);

8.2.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

8.2.4. Habilitação jurídica:

I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

a) Cédula de identidade;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

8.2.5. Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:

I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.

II - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.

IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.

VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

8.2.6. Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:

I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a **Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade**, constante no Anexo III do Edital.

II - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a **Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019**, constante no Anexo IV do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).

8.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

8.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

8.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

8.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

8.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.7. O pregoeiro **poderá** solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: SBS, Quadra 02, Bloco G, Lote 13, bairro Setor Bancário Sul, Brasília-DF.

8.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.9.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 8.2.4 do Edital.

8.9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítals quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

8.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.14. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.14.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado por meio da Coordenação do Sistema Prisional - COSIP, no telefone: (61) 3335-9541; (61) 98376-0285 e e-mail: cosip@seape.df.gov.br, licitacao@seape.df.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes:

8.14.1.1. **As empresas interessadas poderão realizar vistoria prévia, antes da elaboração da proposta, em qualquer dos locais destinados à entrega e instalação dos equipamentos, acompanhadas por servidor designado pela SEAPE/DF, com o objetivo de conhecer as particularidades do ambiente, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento das condições existentes.**

8.14.1.2. **A vistoria deverá ser agendada em dia útil e horário comercial, até o dia anterior à data fixada para a licitação, junto à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF, por meio da COSIP, pelos telefones (61) 3335-9541 e (61) 3335-9533, ou pelos e-mails: cosip@seape.df.gov.br e licitacao@seape.df.gov.br.**

8.14.1.3. **Embora a realização da vistoria seja facultativa, os LICITANTES ficarão cientes de que, após a apresentação das propostas, não serão admitidas, em nenhuma hipótese, alegações de inviabilidade de cumprimento das obrigações contratuais com fundamento no desconhecimento das condições do local de entrega e instalação dos equipamentos.**

8.14.1.4. **O LICITANTE deverá apresentar, obrigatoriamente, o ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA (ANEXO 4) ou a DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA (ANEXO 5), devidamente assinados, informando sua decisão quanto à realização ou não da vistoria:**

8.14.1.5. **A não realização de vistoria não poderá fundamentar alegações posteriores de desconhecimento, dúvidas ou omissões quanto às condições do local, cabendo à CONTRATADA assumir integralmente os ônus decorrentes da entrega e instalação dos equipamentos.**

8.14.1.6. **Para a vistoria, o representante legal da CONTRATADA ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.**

8.14.1.7. **O acesso aos documentos eventualmente fornecidos pela SEAPE/DF para o desenvolvimento dos trabalhos deverá ser precedido de assinatura de TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (ANEXO 3 do TERMO DE REFERÊNCIA).**

8.14.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

- 8.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.17. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Decreto nº 44.330/2023, art. 135, §3º):
- 8.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.16.1.
- 8.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: licitacao@seape.df.gov.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com **dolo ou culpa**:
- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (Decisão TCCDF nº 2892/1019), não mantiver a proposta ou o lance em especial quando:
- 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.5. fraudar a licitação;
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. advertência;
- 10.2.2. multa;
- 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo legal, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 141, §4º do Decreto Distrital nº 44.330/2023.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica nos seguintes meios: **licitacao@seape.df.gov.br**
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. O adjudicatário terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.2.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.
- 12.2.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.
- 12.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
- 12.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 12.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos;
- 12.3.2. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;
- 12.3.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;
- 12.3.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;
- 12.3.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- 12.3.6. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses.
- 12.3.7. O reajustamento será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data do orçamento estimado, pela utilização do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 12.3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 12.3.9. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.10. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 13.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 13.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.
- 13.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 13.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.
- 13.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.
- 13.16. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 13.16.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- 13.17. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 13.18. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.
- 13.19. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.seape.df.gov.br.
- 13.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

- ANEXO 1 do Termo de Referência: **CADERNO DE TESTE DE AMOSTRA;**
- ANEXO 2 do Termo de Referência: **TERMO DE CIÊNCIA;**
- ANEXO 3 do Termo de Referência: **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO;**
- ANEXO 4 do Termo de Referência: **ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA;**
- ANEXO 5 do Termo de Referência: **DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA.**

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade

ANEXO IV - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços

PROCESSO Nº: 04026-00004206/2023-58

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO: Fornecimento Integral.

TERMO DE REFERÊNCIA – REGISTRO DE PREÇOS

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO

1.1. OBJETO

1.1.1. Registro de preços para futura aquisição de novos equipamentos de monitoramento da revista pessoal para serem utilizados no Sistema Penitenciário do Distrito Federal, a fim de atender à demanda da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE/DF), conforme tabela abaixo:

Item	CATMAT	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
Único	-	Aparelho para inspeção corporal por raios-X ("bodyscan")	unidade	30

1.1.2. O setor técnico consultou o Catálogo de Materiais – CATMAT, do sistema Compras.gov.br, a fim de identificar código de material compatível para fins de cadastramento do item.

1.1.3. que subsidiasse a elaboração das especificações técnicas. Contudo, não foi localizado código correspondente ao scanner corporal (bodyscan). Por esse motivo, as especificações contidas neste Termo de Referência deverão ser integralmente observadas pelos licitantes para a formulação de suas propostas.

1.2. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. Os bens objeto desta contratação são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, conforme art. 20 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e art. 73 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

1.2.2. O material a ser adquirido se enquadra como bem comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme art. 20 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 73, inciso I, do art. 74 e art. 77 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

1.3. DO CONTRATO

1.3.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, segundo o art. 210, do Decreto Distrital n.º 44.330/2023, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.3.2. O instrumento de contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho de despesa, por se tratar de entrega imediata, sem obrigação futura, conforme prevê o art. 95, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 210 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

1.3.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

1.3.4. No caso de formalização de contrato, a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o instrumento contratual não lhe oferece mais vantagem, nos termos do § 1º, do art. 106, da Lei Federal 14.133/2021.

1.3.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência contratual.

1.3.6. O fornecimento de bens é integral.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência foi planejado e elaborado com fundamentos nos seguintes dispositivos legais:

2.1.1. Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

2.1.2. Decreto 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

2.1.3. Resolução nº 28 de 6/10/2022, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), que estabelece diretrizes para a realização de revista pessoal em estabelecimentos prisionais e veda a utilização de práticas vexatórias para o controle de ingresso aos locais de privação de liberdade;

2.1.4. Portaria nº 200 da SEAPE/DF, de 11/07/2022, que regulamenta a visita social nos estabelecimentos prisionais do Distrito Federal

2.1.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, item 10 (ID 165392922).

2.2. O Sistema Penitenciário do Distrito Federal, que possui aproximadamente 17.000 (dezesete mil) pessoas privadas de liberdade e 2.050 (dois mil e cinquenta) Policiais Penais ativos, é composto por sete unidades prisionais (Centro de Detenção Provisória – CDP, Centro de Internamento e Reeducação – CIR, Penitenciária I do Distrito Federal – PDF1, Penitenciária II do Distrito Federal – PDF2, Penitenciária IV do Distrito Federal – PDF4, Centro de Progressão Penitenciário - CPP e a Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PCDF); uma Diretoria Penitenciária de Operações Especiais - DPOE e duas sedes administrativas que compõem a Secretaria de Administração Penitenciária - SEAPE/DF. Todas as unidades prisionais utilizam alguma forma de monitoramento da revista de pessoas e/ou volumes, sendo o scanner corporal (*bodyscan*) um dos principais equipamentos, por permitir inspeções corporais não invasivas com elevado grau de eficácia e segurança.

2.3. Recente pesquisa realizada por esta SEAPE/DF verificou que os equipamentos atualmente em uso nas Unidades Prisionais são insuficientes para atender a toda demanda do Sistema Penitenciário do Distrito Federal. Parte desses equipamentos é patrimônio da própria SEAPE/DF, enquanto outros são fruto de contrato de locação realizado com a empresa NUCTECH (Contrato de Prestação de Serviços nº 045/2019–SSP - ID 26715216), cujo prazo para encerramento ocorrerá em agosto de 2025, não havendo mais possibilidade de prorrogação (Ato autorizativo do quinto termo aditivo - ID 146020912).

2.4. Ressalta-se que há constante aumento de internos que passam a fazer parte da massa carcerária, além do incremento do número de visitantes que adentram o Complexo Penitenciário. Cita-se, ainda, a mudança da estrutura física do Centro de Detenção Provisória (CDP) e da inauguração, em 2024, da Penitenciária IV do Distrito Federal (PDF4) que, embora estejam em funcionamento, carecem de materiais e equipamentos básicos para efetivo andamento da rotina carcerária, dentre os quais estão incluídos os detectores de metais e os scanners raios-X.

2.5. Junto a isso, destaca-se o fato de que atualmente a criminalidade não encontra fronteiras geográficas, diplomáticas e legais para a execução de suas ações. A abertura das tecnologias, a facilidade de manuseio e o acesso a armas, equipamentos de telefonia e substâncias nocivas colocam em cheque as infraestruturas de segurança prisional, cabendo ao Poder Público coibir a expansão das organizações dedicadas ao crime, preparando-se adequadamente para ameaças iminentes, mas invisíveis aos olhos de leigos.

2.6. Assim, objetivando a melhoria contínua na segurança institucional das Unidades Prisionais, do Complexo Penitenciário do Distrito Federal e de suas proximidades, surge a necessidade de disponibilizar novos equipamentos de monitoramento da revista pessoal, a fim de inibir a entrada e/ou a circulação de materiais ilícitos, metálicos ou não, no Sistema Penitenciário do Distrito Federal, demanda essa materializada no DOD SEAPE/COSIP ID 111610917.

2.7. A necessidade apresentada vai ao encontro do entendimento da Resolução nº 28 de 6/10/2022, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), que estabelece diretrizes para a realização de revista pessoal em estabelecimentos prisionais e veda a utilização de práticas vexatórias para o controle de ingresso aos locais de privação de liberdade, prevendo que “a revista pessoal deverá ocorrer mediante uso de equipamentos eletrônicos detectores de metais, aparelhos de raios-X, escâner corporal, dentre outras tecnologias e equipamentos de segurança capazes de identificar armas, explosivos, drogas ou outros objetos ilícitos, ou, excepcionalmente, de forma manual” (art. 1º, §3º). Este entendimento é reiterado pela Portaria nº 200 da SEAPE/DF, de 11/07/2022, que regulamenta a visita social nos estabelecimentos prisionais do Distrito Federal, determinando que a revista manual ocorrerá de forma excepcional, nos casos de ausência, insuficiência ou inoperância dos equipamentos anteriormente mencionados (art. 18, §2º).

2.8. O entendimento da vedação à revista vexatória e preferência por revistas mecânicas no caso de inspeções realizadas em visitantes do Sistema Penitenciário do Distrito Federal pode ser estendido também aos internos que se encontram sob a tutela do Estado no Distrito Federal. A revista mecânica, além de não vexatória, proporciona maior precisão no momento da inspeção, além de agilizar o processo de revista e evitar o contato físico dos servidores com as pessoas revistadas e suas roupas/pertences.

2.9. Os scanners corporais (*bodyscans*), por sua vez, representam a única tecnologia capaz de realizar a inspeção pessoal constante e completa do corpo, permitindo a detecção de armas brancas ou de fogo, explosivos, entorpecentes, metais e pedras preciosas, mesmo quando ocultos sob as roupas, ingeridos ou escondidos em cavidades do corpo humano. O processo é totalmente seguro, não causa danos à pessoa inspecionada e contribui significativamente para a segurança interna. No Sistema Penitenciário do Distrito Federal, esses equipamentos são utilizados nas rotinas diárias das unidades prisionais e, de forma específica, no Centro de Progressão Penitenciária (CPP) e na Penitenciária Feminina do DF (PFDF), para inspeção de internos do regime semiaberto com trabalho externo implementado.

2.10. Por todo o exposto, justifica-se a presente contratação pela necessidade de reforçar a segurança no Sistema Penitenciário do Distrito Federal, mediante a limitação e prevenção da entrada e circulação de armas, drogas, explosivos e outros objetos ilícitos que possam estar ocultos em pertences, sob as roupas ou em cavidades do corpo humano de pessoas privadas de liberdade e visitantes.

2.11. Resta caracterizado, assim, o interesse público e administrativo da aquisição do bem comum almejado por esta Administração.

3. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A escolha da utilização pelo Sistema de Registro de Preços faz-se necessária pois os bens serão entregues de forma parcelada, ou seja, as aquisições serão realizadas de acordo com a demanda, sem a necessidade de possuir um depósito de produtos, com a criação de um estoque virtual.

3.1.1. Tal escolha é justificada pela criação de novas unidades prisionais, dentre as quais se destaca a Penitenciária IV do Distrito Federal (PDF4 - antigo Centro de Detenção Provisória I), além da imprecisão quanto à data de finalização da construção a Penitenciária III do Distrito Federal (atualmente já em fase de execução da obra) e da Colônia Agrícola (ainda em fase de contratação por esta SEAPE/DF), sendo que estes três estabelecimentos penais trarão demandas relacionadas ao objeto deste processo que não são passíveis de cálculo exato até o presente momento.

3.1.2. Além disso, estes materiais poderão ser entregues de forma descentralizada, ou seja, em endereços distintos.

3.1.3. É necessário, portanto, que os equipamentos sejam adquiridos e entregues conforme a demanda das unidades prisionais que os receberão, conforme o Despacho da SEAPE/SUAG/COAD (ID 143605127), por se adequar a presente aquisição à hipótese prevista no inciso II, do art. 190, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, abaixo transcrito:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

3.2. Ressalta-se que o termo "**entregas parceladas**" foi adotado para justificar a opção pelo registro de preços, em observância ao inciso II do art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e que **não se deve confundir a expressão ora empregada com a FORMA DE FORNECIMENTO dos bens objeto do certame.**

3.3. Cumpre salientar que o Sistema de Registro de Preços não compromete recursos financeiros, pois somente haverá a necessidade de disponibilizar o valor registrado no momento da aquisição.

3.4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, de acordo com o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, e o do parágrafo 1º, do art. 198 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

3.4.2. O instrumento de contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, de acordo com Capítulo V, o que Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o disposto no parágrafo 1º, do art. 214. do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

3.4.3. Nos casos de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas situações estabelecidas no art. 201 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

3.5. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.5.1. Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços oriundas desta licitação.

3.6. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.6.1. Após a homologação do pregão, o LICITANTE vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. Dentre as opções encontradas no mercado para a solução da demanda trazida neste processo, o registro de preços para futura aquisição de novos scanners corporais com sistema de inspeção por raios-X (bodyscan) apresenta-se como a alternativa mais viável.

4.2. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS:

4.2.1. Scanner corporal com sistema de inspeção por raios-X – "bodyscan"

4.2.1.1. Os bodyscans devem ser projetados como solução para o reforço da segurança, eliminando a possibilidade de entrada e circulação de armas, drogas, explosivos, celulares e outros objetos proibidos nas Unidades Prisionais que compõem o Sistema Penitenciário do Distrito Federal, oferecendo eficiência, segurança e agilidade, sem violar a dignidade de internos e visitantes.

4.2.1.2. Características estruturais

Dimensões

a) Dimensões mínimas do canal de inspeção (vão livre): 2010mm de altura X 710mm de largura;

b) As dimensões do equipamento e de seus acessórios, inclusive os necessários à operação, devem ser compactas e permitir sua instalação e uso diário no interior de unidades correccionais.

Estrutura robusta e resistente a impactos mecânicos como colisão, choque e pressões provocadas por sua utilização normal.

As chapas metálicas do equipamento devem ser revestidas com materiais sintéticos ou similares, ou ainda compostas por material inoxidável, de forma que, mesmo sob condições ambientais normais, não requeiram manutenção para eliminação de corrosão ou repintura, e resistam à deterioração ao longo da vida útil. Devem também ser compatíveis com os produtos utilizados na limpeza do piso e do próprio equipamento.

A estrutura deve assegurar a proteção mecânica de todos os componentes críticos do equipamento, tais como gerador de raios-X, detectores, parte móveis (exceto esteira transportadora, caso utilize) circuitos eletricamente energizados, conjunto mecânico do scanner, entre outros, priorizando a integridade física de pessoas inspecionadas e de operadores.

Possuir dispositivo ajustável para instalação em pisos irregulares (com inclinação e/ou desnível), a fim de conferir ao equipamento fixação nivelada. O recurso utilizado deve ser imune à corrosão oriunda de umidade e de produtos de limpeza utilizados no ambiente de instalação do equipamento.

O equipamento não deverá possuir arestas, proeminências, pontos cortantes, furos, reentrâncias ou acessos sem a necessária proteção, que possam propiciar a entrada acidental ou retenção de qualquer parte do corpo humano de pessoa de qualquer idade ou de peça do vestuário de pessoas inspecionadas e/ou operadores.

As aberturas para entradas de ar, cabeamento ou outras devem conter barreiras para inibir a entrada de roedores, insetos peçonhentos e outros animais, bem como impedir que itens proibidos sejam ocultados no interior do equipamento. Chamados de manutenção motivados por entrada de animais deverão ser cobertos pela garantia.

As partes vitais dos equipamentos deverão ser fechadas e protegidas, de modo a impedir o acesso e manuseio por pessoas não autorizadas:

- Deve possuir proteção física de forma a obstruir o acesso aos cabos de comunicação e de alimentação elétrica dos monitores, teclado e outros periféricos, se fornecidos;

- A proteção física deve ser composta por tubo flexível em aço inox, ou outro material metálico com tratamento antioxidação, revestido em borracha, devendo abrigar todo o cabeamento elétrico, de dados, vídeo e comandos dos periféricos fornecidos (monitor, teclado, etc.);

O scanner corporal não deve possuir obstáculos de qualquer espécie em seus acessos de entrada e saída.

O acesso à área de inspeção do equipamento (plataforma, esteira etc.) deve ser facilitado com a utilização de degrau e alças ou corrimão para facilitar a subida e descida da pessoa, se necessário, bem como adaptada para pessoas com necessidades especiais.

O piso da área de inspeção ou esteira transportadora deve ser confeccionado em material antiderrapante e de fácil limpeza.

Possuir sistema de segurança com chaves de intertravamento de portas e tampas (Interlock-Switches), para desligamento automático da fonte geradora de raios-X, em caso de acesso às partes internas.

Possuir sistema de segurança, acionável em casos de emergência, para desligamento e/ou desativação da emissão de raios-X (e da movimentação da esteira do equipamento, se for o caso).

O sistema de emergência deverá ser acionado por push-buttons (botões de pressionamento), instalados na entrada, saída e no teclado de operação do scanner.

Possuir sistema de proteção, autodesligando ou impossibilitando a operação do equipamento por falha na refrigeração do gerador de raios-X ou qualquer outra falha grave no funcionamento do equipamento.

O equipamento deverá conter sinalização visual destinada ao público, indicando que está em funcionamento e que há emissão de raios-X.

O equipamento deve ser acompanhado de uma placa sinalizadora com informações ao público sobre os riscos (ou ausência deles) à saúde, além de, no mínimo, 2 (duas) etiquetas por equipamento, instaladas próximas à entrada e à saída da área de inspeção, contendo dados sobre níveis de radiação, equivalência de dosagens por inspeção e demais orientações de uso para diferentes perfis de público.

4.2.1.3. Acessórios a serem fornecidos para utilização conjunta com o scanner corporal:

a) 7 (uma) maleta de testes padrão ASTM para realização de testes em equipamentos de raios-X, a ser utilizada na avaliação da amostra e nos recebimentos provisório e definitivo. A maleta será destinada à CONTRATANTE, permanecendo sob sua posse, ainda que o equipamento venha a ser doado posteriormente.

a.1.) Considerando a destinação dos scanners às unidades prisionais do DF, serão exigidas 7 (sete) maletas, sendo 1 (uma) por unidade onde os equipamentos serão instalados, a saber:

- I - Centro de Detenção Provisória – CDP,
- II - Centro de Internamento e Reeducação – CIR
- III - Penitenciária I do Distrito Federal – PDF1
- IV - Penitenciária II do Distrito Federal – PDF2
- V - Penitenciária IV do Distrito Federal – PDF4
- VI - Centro de Progressão Penitenciário - CPP e
- VII - Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF.

b) No-break com tensão de entrada bivolt automático (110V/220V) e saída em 220V, com capacidade para alimentar o equipamento e seus periféricos (monitor, teclado, etc.) por, no mínimo, 30 (trinta) minutos.

c) balança para aferição de peso corporal, com as seguintes características:

c.1.) Digital, com bateria padrão que possa ser substituída por outra facilmente disponível no mercado;

c.2.) Deve suportar pessoas com massa corporal de 200kg (duzentos quilos) ou mais;

c.3.) O console fornecido deve dispor de gaveta destinada ao armazenamento da balança quando o scanner não estiver em uso.

d) Sistema de gravação de imagens CFTV:

d.1.) Deve possuir 2 (duas) ou mais câmeras de vídeo com capacidade de visualização em baixa luminosidade e alta resolução (HD), que possibilitem a identificação e visualização da pessoa inspecionada na entrada, saída e durante o processo de varredura pelo scanner;

d.2.) Essas câmeras são distintas daquelas utilizadas para captura de imagem destinada ao cadastro da pessoa inspecionada;

d.3.) Deve possuir monitor flat com tecnologia LED ou superior, com tamanho mínimo de 19" (dezenove polegadas), 12 bits de cor, compatível com o sistema de CFTV independente do sistema do scanner.

e) Deve ser fornecido, no mínimo, 1 (um) leitor biométrico de impressão digital integrado ao scanner, para utilização no cadastro, atualização de dados e verificação da quantidade de inspeções realizadas por cada pessoa inspecionada.

f) Dosímetro integrado ao scanner, para fins de monitoramento das doses de radiação emitidas durante as inspeções.

g) Sistema de comunicação integrado, composto por microfones e alto-falantes, que permita a interação entre o servidor e a pessoa inspecionada.

O monitor, teclado e demais periféricos do scanner (exceto o *no-break*) devem ser acondicionados em compartimento (console) de metal, incluindo portinhola de acesso com trancamento por chave com características similares àquela utilizada para ativação do scanner.

Caso o scanner seja do tipo cabinado, deverá dispor de iluminação interna integrada à cabine para melhor visualização da pessoa inspecionada, além de 1 (uma) câmera de monitoramento interna com interface para o operador. O equipamento deverá contar com recurso para inibir o vazamento de radiação refletida ou dispersa em direção ao operador e a terceiros próximos.

Caso o scanner seja do tipo não cabinado, deverá ser fornecido, no mínimo, 1 (um) anteparo móvel ou recurso equivalente para proteger o operador contra o vazamento de radiação. Esse recurso deverá ser acompanhado de laudo emitido por Supervisor de Radioproteção, comprovando sua efetividade. Deve haver sinalização no piso indicando o local de possível vazamento de radiação, com alerta em português do Brasil. Nesse caso, a estação do operador deverá ser instalada a uma distância segura do equipamento e protegida por divisória de vidro plumbífero.

Caso o fabricante possua sistema/software de inteligência artificial de avaliação de imagens para auxílio de operadores na identificação de itens que possam se constituir em ameaça ou sejam proibidos pelo sistema correccional brasileiro, seu fornecimento é opcional para a CONTRATADA.

Caso o equipamento necessite de mesa ou outro mobiliário para compor a solução, tais itens deverão ser fornecidos pela empresa CONTRATADA.

4.2.1.4. Características técnicas e ambiente de operação

Alimentação em 127V ou 220V monofásico, 60 Hz, com aterramento, devendo suportar variações na tensão da rede elétrica.

O scanner deve possuir dispositivos de proteção elétrica contra surtos de tensão na linha de alimentação e sobrecarga.

Deve possuir capacidade de operar com variações de temperatura ambiente entre 0 °C e +40 °C e umidade relativa de até 90%, não condensada.

Os equipamentos devem ser de alto desempenho, com tempo total de escaneamento não superior a 10 (dez) segundos.

Ciclo de trabalho: 24h ininterruptas.

Peso suportado: até 200kg.

O scanner deve ser ativado eletricamente ligado e acionado por meio de chave removível, com cilindro instalado no teclado de operação do equipamento:

- A chave deve ser metálica, com padrão disponível no mercado nacional, resistente à oxidação e com resistência mecânica compatível com seu uso contínuo;

- O tambor (miolo e revestimento da tranca) deve ser confeccionado em material de alta resistência, projetado para uso contínuo;

- Devem ser fornecidas 2 (duas) cópias da chave por scanner.

A CONTRATADA deverá realizar avaliação da rede elétrica do local da instalação antes do envio do equipamento ou de sua efetiva instalação.

4.2.1.5. Circuito gerador de raios-X, emissão e proteção radiológicas do scanner e características de inspeção

Para a geração das imagens, o equipamento poderá conter 1 (uma) ou mais unidades geradoras de raios-X, desde que os níveis de emissão radiológica por inspeção não ultrapassem os limites estabelecidos nesta especificação.

O equipamento deve utilizar tecnologia de raios-X por transmissão corporal, capaz de atravessar as camadas de pele e tecidos e permitir a visualização das cavidades internas do corpo humano, com geração de imagens de fácil análise.

O feixe de raios-X utilizado para a varredura corporal deve ser gerado por meio de circuito eletroeletrônico, de maneira que a desativação do escaneamento provoque a extinção imediata e total da emissão radiológica gerada pelo equipamento.

Não será aceito equipamento que utilize fonte radiológica ativa de qualquer tipo, composta por elementos radioativos ou geradora de emissão permanente de radiação, mesmo que em níveis residuais, baixos, temporários ou bloqueáveis. Equipamentos que operem com esses princípios serão desclassificados, independentemente da duração ou contenção da radiação.

O equipamento deve estar de acordo com todas as normas brasileiras que regulamentam essa modalidade tecnológica e possuir autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) para seu uso em ambiente penitenciário no Brasil.

Os níveis de emissão radiológica corporal devem estar dentro dos limites definidos pela CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear) para *bodyscanners*, sendo a dose mínima absorvida por pela pessoa inspecionada entre 0,40 µSv (quarenta centésimos de microsievvert) e 0,50 µSv (cinquenta centésimos de microsievvert), e a dose máxima, de 1 µSv (um microsievvert). O equipamento deve ser homologado pela CNEN.

Caso o equipamento utilize sensores de cortina ou outro dispositivo que possibilite redução de exposição de radiação ao indivíduo, tal solução já deve estar instalada no ato de avaliação da amostra.

O scanner deve possuir dosímetro de radiação incorporado em sua estrutura, cuja medição deverá estar vinculada ao cadastro do inspecionado:

- Deve possibilitar o registro automático da dose acumulada para cada indivíduo inspecionado, com alerta ao operador caso o limite permitido seja atingido;
- O equipamento deve bloquear o escaneamento caso o número de inspeções e/ou dose acumulada ultrapasse o limite estabelecido para o modelo no ofício emitido pela CNEN.

O equipamento deverá permitir a importação de dados oriundos de outros softwares ou equipamentos, atualizando automaticamente o número de varreduras realizadas para cada pessoa inspecionada em todos os scanners do mesmo fabricante conectados em rede, ou por meio de arquivos importados via dispositivo de memória.

A CONTRATADA deverá fornecer software para controle e atualização das doses, com funcionalidade para uso em rede ou via exportação de dados. O equipamento não precisa integrar-se diretamente aos sistemas da unidade de fornecimento, mas deve permitir o envio de pacotes de dados compatíveis com softwares de cadastro, contendo, no mínimo: nome, CPF, dose acumulada e número de passagens, em formato “.csv” ou equivalente.

O equipamento deverá calcular automaticamente o nível de dose recomendado com base no peso da pessoa inspecionada, previamente registrado. O operador poderá, se necessário, selecionar dose distinta da recomendada.

Possuir, no mínimo, seleção de modos de inspeção com opções de alta, média e baixa penetração.

Deverá possuir capacidade de triagem por meio da identificação do sexo do inspecionado, previamente registrado no banco de dados do sistema, permitindo que o operador inspecione apenas indivíduos do mesmo sexo.

Possuir detectores abaixo do nível da esteira/plataforma permitindo a visualização objetos metálicos ocultos na sola dos pés da pessoa inspecionada.

O equipamento deverá conter seus menus de operação em língua portuguesa, bem como todos os seus relatórios.

A proponente deverá garantir proteção integral ao ambiente e a todas as pessoas que circulam na área, especialmente os servidores envolvidos no procedimento, e não apenas ao operador.

O processo de inspeção deverá ser concluído com um único movimento de passagem do indivíduo inspecionado, sem necessidade de retorno ou repetição das passagens.

O equipamento deve apresentar, em local visível, orientações claras sobre o posicionamento da pessoa inspecionada durante o procedimento, incluindo indicação do local adequado para os pés e braços (inclusive com algemas), além de outras instruções necessárias.

Os níveis de emissão de raios-X, em todos os modos disponíveis no equipamento, não devem afetar materiais sensíveis, como fitas, discos ou tarjas magnéticas, circuitos de memória e dispositivos de armazenamento digital, nem interferir no funcionamento de equipamentos eletrônicos expostos diretamente à radiação. Medicamentos e alimentos eventualmente inspecionados não devem ser afetados.

Para comprovar o atendimento a todas as exigências relativas ao funcionamento do gerador de raios-X, aos níveis de emissão radiológica e à não alteração de materiais sensíveis, alimentos ou medicamentos, deverá ser fornecido, no mínimo, 1 (um) laudo técnico emitido por Supervisor de Radioproteção credenciado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

Não pode haver a necessidade de contato físico entre o policial penal e o(a) inspecionado(a) durante o processo.

Não pode haver a necessidade de o(a) inspecionado(a) retirar suas roupas ou coberturas para possibilitar a visualização de seu corpo.

O escaneamento deve gerar imagem completa da pessoa inspecionada, permitindo ao operador visualizar a superfície corporal, as cavidades internas e órgãos, bem como identificar objetos ocultos sob as vestimentas.

Deve ser apresentado em tela a imagem do corpo completo da pessoa inspecionada, desde a planta dos pés ao topo da cabeça, sem necessidade de utilização de acessórios ou quaisquer componentes adicionais que devam ser instalados abaixo das pessoas inspecionadas.

4.2.1.6. Unidade de processamento do scanner e recursos de software

O scanner deve possuir unidade de processamento microprocessada, capaz de gerenciar com bom desempenho o funcionamento do equipamento, a apresentação de imagens e a execução de todas as funcionalidades descritas neste Termo de Referência.

A CPU (computador) responsável pelo processamento deverá ser compacta, possuir módulo de comunicação e fonte de alimentação própria, com todos os seus componentes devidamente interconectados e acondicionados na estrutura do scanner:

- O local de instalação da CPU não deve obstruir a área de inspeção do scanner corporal, a passagem de pessoas inspecionadas e a operação do equipamento;
- A CPU deve operar com, no mínimo, 1 (um) monitor digital colorido de vídeo, com tamanho mínimo de 24” (vinte e quatro polegadas), destinado à apresentação da imagem corporal completa (corpo inteiro);
- O monitor deve possuir tecnologia LED ou superior, com capacidade de exibição mínima de 16,7 milhões de cores (12 bits), com resolução compatível com o padrão Full HD;
- O monitor deve permitir ser instalado tanto na posição vertical (modo retrato) quanto na horizontal (modo paisagem), conforme a necessidade de visualização da imagem corporal.

Possuir capacidade local de armazenamento para cadastros e imagens de pelo menos 180 (cento e oitenta) dias, considerando-se um total de 2.000 (duas mil) inspeções semanais.

As funcionalidades operacionais e de auxílio à visualização das imagens das pessoas inspecionadas devem ser acionadas por teclado de comandos de alta resistência, projetado para uso contínuo pelo operador.

O equipamento deve possuir recurso de autodiagnóstico contínuo, capaz de monitorar integralmente sua operação e, em caso de falha ou defeito, identificar e alarmar a causa por meio de código específico apresentado na tela de operação.

O scanner deve possuir no mínimo 3 (três) níveis de privilégio de utilização: operacional, administrador e mantenedor, acessíveis por biometria ou senha, não necessariamente simultâneos.

Deve gerar imagens em tempo real, com alta resolução, em preto e branco com sobreposição de tons, permitindo a detecção, pelo operador, de objetos metálicos e não metálicos, localizados na superfície, nas vestimentas ou no interior do corpo humano, tais como: aparelhos eletrônicos, celulares, armas de fogo, armas brancas, cerâmica, madeira, embalagens com narcóticos, explosivos e fios metálicos.

Possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades de auxílio à visualização:

- a) Zoom eletrônico;
- b) Funções de aprimoramento e filtros (contraste, brilho, geração de negativo);
- c) Variação de gama de cores;
- d) Realce de bordas;

O scanner deve possuir funcionalidade para visualização de imagens anteriores de uma pessoa inspecionada para comparação com a imagem desta mesma pessoa, mais recentemente escaneadas.

O sistema deve permitir a consulta e visualização de imagens por meio de interface amigável, com utilização de filtros, considerando, no mínimo, os seguintes critérios: unidade prisional, operador, indivíduo inspecionado, quantidade de inspeções, equipamento, datas e horários, e tipo de imagem (positiva ou negativa).

Deve permitir a comparação entre imagens anteriores e a mais recente de uma mesma pessoa inspecionada.

Possuir funcionalidade de emissão de imagens e dados de acesso que possam ser exportados e impressos:

Os relatórios gerados devem estar integralmente em português do Brasil e ser exportáveis em formato “.xlsx” ou outro compatível com Microsoft Office 2010 ou superior, sendo admitido formato alternativo mediante avaliação da CONTRATADA, com fornecimento do respectivo software de edição;

- Os dados de acesso devem conter, no mínimo: data, hora, minuto e segundo de início e término de cada inspeção; identificação do operador logado; duração da utilização e total de pessoas inspecionadas.

Possuir sistema de gravação automático do conteúdo das imagens em arquivo próprio, com capacidade mínima de 8.000 (oito mil) imagens e inserção dos dados de data, hora e usuário da inspeção, e que poderão ser exportados, importados e impressos.

O equipamento deve gerar imagem de alta resolução que permita ao operador identificar a presença ou ausência de itens proibidos no interior do corpo (incluindo cavidades), na superfície corporal e nas roupas das pessoas inspecionadas:

- Para avaliação, serão realizados testes com dispositivos baseados em normas internacionais e, eventualmente, com simulacros de drogas e explosivos envolvidos em látex, de tamanhos variados (tamanho mínimo de 2cm - dois centímetros de diâmetro e peso de 30g - trinta gramas);

- Durante a avaliação do protótipo, os simulacros serão fixados ao corpo de uma pessoa e será submetido a passagem de frente e de costas.

O scanner deve gerar alertas automáticos ao operador, decorrentes de instabilidades e/ou falhas do todo ou em parte do equipamento que inviabilize ou prejudique a continuidade da operação.

Possuir capacidade de modernização tecnológica (upgrade) com novos componentes que venham a ser desenvolvidos.

Utilizar sistema operacional Windows.

Todas as funcionalidades operacionais, quando ativadas, devem ser indicadas por nome e apresentadas, na tela de trabalho de escaneamento, em português do Brasil.

4.2.1.7. Interferências

O equipamento não deve causar nem sofrer interferência, inclusive eletromagnética ou eletrostática, de aparelhos ou estruturas metálicas situadas a 1 (um) metro ou mais de distância.

4.2.1.8. Em especial, serão exigidos em relação aos *bodyscans*:

a) Conformidade com a Norma CNEN 3.01 e Posição Regulatória 3.01/001 (que estabelece os requisitos básicos de proteção radiológica das pessoas em relação à exposição à radiação ionizante);

b) Conformidade com outras exigências emanadas pela própria CNEN, sem prejuízos de regulamentações expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e outros órgãos certificadores do Brasil, quando da aplicação no seguimento;

b.1) Incluem-se neste item, quando aplicáveis, normas relativas à Isenção de Requisitos de Proteção Radiológica, à Licença de Importação, e à Distribuição e Manutenção dos equipamentos.

c) Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses.

4.2.1.9. A CONTRATADA executará todos os testes de segurança específicos constantes no manual técnico do equipamento, no momento de instalação.

4.2.1.10. Os equipamentos deverão ser entregues completos, montados, limpos, instalados e prontos para entrar em operação imediata, com todos acessórios inclusos, conforme a proposta apresentada.

4.2.1.11. O equipamento ofertado deve ser de linha de produção ativa do fabricante. Não serão aceitos equipamentos descontinuados, recondicionados, remanufaturados, usados ou em fase de prototipação ou de encerramento da linha de produção.

4.2.1.12. A comprovação de que o equipamento proposto não se trata de um protótipo será realizada por meio do registro do scanner na CNEN, com indicação da marca e do modelo específicos do equipamento proposto e, no mínimo, 1 (um) dos meios abaixo:

a) Mediante apresentação de nota fiscal de venda ou locação do equipamento;

b) Contrato de venda ou locação na esfera pública ou privada;

c) Comprovação de que o equipamento foi disponibilizado para compra imediata, por meio de nota fiscal para revendedor autorizado, permitida transação fora do território nacional;

d) Documentação de produção final: relatório de testes do produto finalizado, e seus resultados juntamente com a documentação do design finalizado e desenhos técnicos e o manual do equipamento pronto, com especificações técnicas e modo de utilização.

4.2.1.13. Não serão aceitos equipamentos sem as certificações/laudos/declarações e demais documentações requeridas neste processo de aquisição.

4.2.1.14. Os equipamentos devem ser entregues acompanhados de seus respectivos manuais, em português do Brasil, contemplando os níveis Operador, Supervisor e Mantenedor, os quais deverão ser apresentados já na fase de amostra.

4.2.1.15. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer todos os materiais, instrumentos, dispositivos, softwares, licenças de uso, certificados, autorizações, atestados, informações técnicas e qualquer outro item que se faça necessário para a legal, plena e correta operação do objeto a ser fornecido, conforme descrito neste Termo de Referência.

4.2.2. **Da manutenção dos equipamentos**

4.2.2.1. O fabricante deve possuir representação no território brasileiro, capaz de assegurar a garantia necessária ao bom funcionamento dos equipamentos e viabilizar a realização de manutenções preventivas e corretivas sempre que necessário.

4.2.2.2. A CONTRATADA deverá prover, durante toda a vigência do contrato, serviço de suporte técnico pós-implantação, com atendimento de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, das 06h00 às 19h00.

4.2.2.3. O objetivo do serviço é apoiar a operação por meio de telefone ou aplicativos com comunicação em tempo real, auxiliando os servidores na tomada de decisões, no esclarecimento de dúvidas e na resolução de questões técnicas relacionadas à rotina operacional dos equipamentos.

4.2.2.4. A manutenção preventiva dos *bodyscans* deverá ser realizada, no mínimo, a cada 4 (quatro) meses, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos e o atendimento às normas da CNEN, especialmente no que se refere aos Requisitos de Proteção Radiológica.

4.2.2.5. Os serviços de manutenção compreenderão testes, ajustes, atualizações, reparos e substituições de software, peças ou componentes dos equipamentos.

4.2.2.6. As substituições deverão ocorrer à base de troca por peças ou componentes originais, recondicionados ou novos, conforme especificações técnicas do fabricante, assegurando sempre o pleno funcionamento do equipamento em conformidade com as normas da CNEN.

4.2.2.7. A CONTRATADA deverá, ainda, oferecer treinamento para a utilização dos equipamentos adquiridos, com as seguintes características mínimas:

- O treinamento deverá contemplar 120 (cento e vinte) operadores, distribuídos em 4 (quatro) turmas de 30 (trinta) alunos cada;

- As instruções deverão ser ministradas, presencialmente, nos locais onde os equipamentos forem instalados;

- O treinamento deverá ter início imediatamente após a entrega e instalação dos equipamentos, a fim de garantir a continuidade da prestação do serviço nas Unidades Prisionais.

4.2.2.8. Além do treinamento presencial, a CONTRATADA deverá disponibilizar manuais digitais atualizados para consulta online pelos operadores e supervisores, durante toda a vigência do contrato.

4.2.2.9. Em caso de atualizações no sistema ou nos equipamentos, a CONTRATADA deverá atualizar também os manuais digitais e disponibilizá-los à CONTRATANTE.

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A CONTRATADA deverá atender a todos os critérios previstos neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, seus anexos e em sua proposta, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as práticas de sustentabilidade e toda a legislação pertinente, direta ou indiretamente aplicável e ainda:

5.1.1. Comprovar aptidão para fornecimento dos bens objetos desta contratação mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme previsão do art. 67, §§ 1º e 2º, Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. Observar as normas técnicas, elaboradas pela ABNT, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.

5.1.3. Promover a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5.1.4. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos relacionados à qualificação de pessoas operadoras dos equipamentos em questão.

- 5.1.5. Ter capacidade de suportar a garantia contratual dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, por tratar-se de aquisição com grande risco ou complexidade.
- 5.2. Os equipamentos objeto da presente contratação deverão possuir garantia de 24 (vinte e quatro) meses, na qual estará inclusa manutenções preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento das peças eventualmente necessárias.
- 5.2.1. As manutenções corretivas, preventivas e emergenciais deverão ser realizadas, preferencialmente, nas dependências da CONTRATANTE.
- 5.2.2. A assistência técnica deverá ser prestada no endereço da CONTRATADA, mediante agendamento, com diagnóstico prévio e posterior reposição de peças e mão de obra.
- 5.2.2.1. Havendo necessidade de remoção de algum equipamento, as despesas de traslado, seguros e embalagens serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.2.2.2. No caso de retirada de qualquer equipamento, a CONTRATADA deverá assinar termo de retirada se responsabilizando integralmente pelo produto enquanto o mesmo estiver em suas dependências ou em trânsito sob sua responsabilidade;
- 5.3. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos relacionados à entrega, incluindo impostos, taxas, embalagem, seguros, garantia, frete, descarga no local de entrega e outros necessários à perfeita consecução do objeto pretendido.
- 5.3.1. Devem ser previstas no orçamento, ainda, despesas diretas, indiretas e eventuais que possam surgir, para completo fornecimento do objeto;
- 5.3.2. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- 5.3.3. O critério de julgamento da proposta será o menor preço por item;
- 5.4. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, e pertencentes à linha de produção ativa. Não serão aceitos protótipos, equipamentos usados, reformados, descontinuados, em desenvolvimento ou em fase final de ciclo de vida (end-of-life).
- 5.4.1. Os equipamentos devem ser entregues completos e prontos para entrar em operação imediata, acrescido de todos os dispositivos e acessórios, com acesso total a todas as funções operacionais;
- 5.4.2. Todos os manuais e materiais impressos (instruções, operação, manutenção) deverão ser fornecidos em português do Brasil, abrangendo os níveis de Supervisão (quando cabível), Operação e Manutenção. Cada equipamento deve vir acompanhado de seu manual de operação e respectivos acessórios.
- 5.5. Na presente contratação não será exigida a marca de referência.

5.6. SUSTENTABILIDADE

- 5.6.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770/2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital n.º 44.330/2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 5.6.2. Para atendimento aos termos da Lei Distrital n.º 4.770/2012, o LICITANTE pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a Sustentabilidade Ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:
- 5.6.2.1. Por Declaração, onde a LICITANTE afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n.º 4.770/2012; ou
- 5.6.2.2. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo órgão; ou
- 5.6.2.3. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
- 5.6.3. No caso do LICITANTE apresentar os documentos comprobatórios, poderá ser designada pela SEAPE/DF, uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o agente de contratação, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do LICITANTE, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
- 5.6.4. Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo LICITANTE não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso;
- 5.6.5. A CONTRATADA, deverá, ainda, estabelecer plano para o devido descarte e recolhimento dos insumos dos equipamentos após o encerramento de sua vida útil.

5.7. DO CONSÓRCIO

- 5.7.1. A participação de consórcios **não** será admitida, uma vez que os materiais a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado e tal permissibilidade poderia causar dano à Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

5.8. DA COOPERATIVA

- 5.8.1. A participação de cooperativas **não** será admitida, uma vez que os materiais a serem adquiridos são comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

5.9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.9.1. Pelo mesmo fato, **não** há motivos para se admitir a subcontratação, para gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à Administração Pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

5.10. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 5.10.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento), numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA, de acordo com os artigos 96 ao 102, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações vigentes:

- caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- seguro-garantia;
- fiança bancária;
- título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

- 5.10.2. A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade interessada na contratação, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

- 5.10.3. No caso de utilização da garantia prestada pelo contratado, este será notificado para repô-la no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

5.11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 5.12. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

5.13. DA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NÃO EMPRESÁRIAS

5.13.1. Não é possível a participação de pessoas físicas não empresárias neste certame, uma vez que não possuem os requisitos mínimos indispensáveis para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, não havendo como verificar a documentação de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica, entre outras, por não possuírem tais documentos.

5.14. JUSTIFICATIVA DA OBRIGATORIEDADE DO ESTABELECIMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

5.14.1. Considerando que os valores envolvidos são superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) reais, conforme estabelecido no art. 1º, da Lei distrital nº 6.112/2018 e suas respectivas alterações, a CONTRATADA que ainda não tiver implantado, deverá implantar, às suas custas, a partir da assinatura do contrato, o Programa de Integridade.

5.15. DA VISTORIA

5.15.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria prévia, antes da elaboração da proposta, em qualquer dos locais destinados à entrega e instalação dos equipamentos, acompanhadas por servidor designado pela SEAPE/DF, com o objetivo de conhecer as particularidades do ambiente, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento das condições existentes.

5.15.2. A vistoria deverá ser agendada em dia útil e horário comercial, até o dia anterior à data fixada para a licitação, junto à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF, por meio da COSIP, pelos telefones (61) 3335-9541 e (61) 3335-9533, ou pelos e-mails: cosip@seape.df.gov.br e licitacao@seape.df.gov.br.

5.15.3. Embora a realização da vistoria seja facultativa, os LICITANTES ficarão cientes de que, após a apresentação das propostas, não serão admitidas, em nenhuma hipótese, alegações de inviabilidade de cumprimento das obrigações contratuais com fundamento no desconhecimento das condições do local de entrega e instalação dos equipamentos.

5.15.4. O LICITANTE deverá apresentar, obrigatoriamente, o ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA (ANEXO 4) ou a DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA (ANEXO 5), devidamente assinados, informando sua decisão quanto à realização ou não da vistoria:

5.15.4.1. A não realização de vistoria não poderá fundamentar alegações posteriores de desconhecimento, dúvidas ou omissões quanto às condições do local, cabendo à CONTRATADA assumir integralmente os ônus decorrentes da entrega e instalação dos equipamentos.

5.15.5. Para a vistoria, o representante legal da CONTRATADA ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.15.6. O acesso aos documentos eventualmente fornecidos pela SEAPE/DF para o desenvolvimento dos trabalhos deverá ser precedido de assinatura de TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (ANEXO 3).

5.16. DA FASE DE AMOSTRA

5.16.1. Após a apresentação da proposta de menor valor, o LICITANTE classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra dos equipamentos, para verificação do atendimento às exigências técnicas previstas neste Termo de Referência.

5.16.2. Será exigida a apresentação de uma unidade funcional do scanner corporal (*bodyscan*), com apresentação dos respectivos *softwares* e funcionalidades.

5.16.3. A análise da amostra será realizada por uma Comissão Técnica de Avaliação, a ser constituída por meio de Portaria, e o procedimento deverá atender ao especificado no ANEXO 1 (CADERNO DE TESTE DE AMOSTRA) deste Termo de Referência:

5.16.3.1. A Comissão será composta por no mínimo 3 (três) integrantes e no máximo 5 (cinco).

5.16.3.2. A Comissão emitirá relatório ou parecer técnico, que subsidiará o julgamento da proposta, conforme previsto no edital.

5.16.4. Será aceita amostra apresentada em qualquer localidade do Distrito Federal, desde que se trate do mesmo modelo do equipamento apresentado na proposta pelo LICITANTE.

5.16.4.1. O vencedor provisório poderá instalar e apresentar a amostra na Sede Operacional da SEAPE/DF, localizada SAIN Estação Rodoferroviária – Ala Sul, Brasília – Brasília, DF (ao lado do Shopping Popular);

5.16.4.2. Caso a LICITANTE classificada provisoriamente em primeiro lugar e convocada para a fase de amostra não possua nenhum equipamento no Distrito Federal, poderá enviar a Comissão responsável pela análise para a localidade onde o equipamento estiver disponível, em território nacional ou internacional, arcando integralmente com os custos;

5.16.5. A data para apresentação da amostra deverá ser agendada junto à SEAPE/DF, por meio do e-mail licitacao@seape.df.gov.br ou no próprio chat do sistema Compras.gov.

5.16.5.1. As amostra deverá ser apresentada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da convocação do pregoeiro, sendo a sessão passível de acompanhamento por quaisquer interessados, inclusive outros fornecedores.

5.16.5.2. Na hipótese de não haver amostra dos equipamentos em nenhuma localidade do Distrito Federal, o prazo definido no subitem acima poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias para amostra em território nacional ou por 20 (vinte) dias para amostra em território internacional, devendo a solicitação da LICITANTE ser enviada por meio do e-mail licitacao@seape.df.gov.br ou no próprio chat do sistema Compras.gov.

5.16.6. Caso não haja agendamento para apresentação da amostra, a proposta será recusada.

5.16.6.1. À CONTRATANTE reserva-se o direito de adiar a realização dos procedimentos da fase de amostra, sendo neste caso divulgada nova data por meio de aviso no sistema Compras.gov.

5.16.6.2. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, antes de seu término, a partir de solicitação fundamentada pelo interessado, via e-mail licitacao@seape.df.gov.br.

5.16.6.3. Caso a LICITANTE classificada provisoriamente em primeiro lugar não compareça no dia e horário agendado para a realização dos procedimentos da fase de amostra, considerar-se-á que sua solução não está em conformidade com as especificações técnicas do presente edital, salvo se o(s) motivo(s) que causou(ram) tal(is) impedimento(s) tenha(m) sido causado(s) unicamente pela CONTRATANTE.

5.16.7. A apresentação da amostra dar-se-á mediante a apresentação/disponibilização de pelo menos 1 (um) equipamento com apresentação do equipamento, *softwares* e suas funcionalidades, conforme indicações acima de prazo e local para apresentação, sob pena de atestar que a solução proposta não atende às especificações exigidas neste Termo de Referência.

5.16.7.1. A LICITANTE deverá conduzir os testes da amostra sob supervisão direta da CONTRATANTE, permitindo acesso aos softwares dos equipamentos, aos diferentes níveis de usuário (quando aplicável) e à emissão de relatórios de atividade.

5.16.7.2. Uma cópia do parecer técnico será enviada à empresa LICITANTE para conhecimento de seu inteiro teor, além de disponibilizada no sítio institucional desta Secretaria de Estado.

5.16.7.3. Se a amostra apresentada pelo vencedor provisório classificado não for aceita, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo próximo classificado. Seguir-se-á com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência;

5.16.7.4. Após a divulgação do resultado final do certame, a amostra deverá ser recolhida pelos fornecedor no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser descartada pela Administração, sem direito a ressarcimento.

5.16.8. O LICITANTE deverá garantir todas as condições indispensáveis para a realização dos testes de amostra, fornecendo, sem ônus, os manuais impressos em português do Brasil, sempre que exigido, para assegurar o manuseio correto dos equipamentos.

5.16.9. A LICITANTE será inabilitada do certame caso não atenda a qualquer dos itens obrigatórios da Fase de Amostra.

5.16.10. A aprovação na fase de amostra não exime a LICITANTE do cumprimento integral das especificações estabelecidas no Tópico 4.2 deste Termo de Referência, ainda que não tenham sido objeto de análise nos testes. Ademais, as mesmas funcionalidades e características poderão ser conferidas novamente durante o recebimento provisório e definitivo, não sendo admitida qualquer alegação de que a limitação dos testes de amostra isentaria o cumprimento das demais exigências técnicas.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**6.1. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

6.1.1. O prazo para entrega dos materiais será de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da assinatura do instrumento de contrato.

6.1.1.1. Caso não seja possível a entrega na data prevista, a LICITANTE poderá solicitar a prorrogação do prazo por até 30 (trinta) dias corridos.

6.1.1.2. A prorrogação do prazo será realizada por escrito, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, exceto em casos de força maior ou evento fortuito, e deverá comprovar que o descumprimento do prazo contratual não ocorreu por culpa do fornecedor.

6.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da LICITANTE. A substituição, às custas da CONTRATADA, deverá ocorrer nos prazos definidos abaixo, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.1.2.1. O prazo para troca dos equipamentos será de até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados a partir do conhecimento da razão da troca por parte do fornecedor.

6.1.2.2. O descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

6.1.3. As embalagens dos produtos deverão ser originais do fabricante, atóxicas, limpas, lacradas e íntegras, ou seja, sem rasgos, amassados, trincas ou outras imperfeições.

6.1.4. Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, lote, data de fabricação e de validade, quando couber, número do CNPJ, nome e endereço do fabricante/produzidor, condições de armazenamento, quantidade e peso, quantidade, registro e dados do responsável técnico junto ao respectivo Conselho, neste último caso quando couber.

6.1.5. Não serão aceitos materiais que não apresentem as características estabelecidas neste instrumento, bem como aqueles diferentes da marca ofertada na proposta da empresa vencedora do certame licitatório.

6.1.5.1. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, por meio de Termo Circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto fornecido.

6.1.6. Os bens rejeitados deverão ser substituídos nos prazos propostos no item 6.1.2.1., a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2. DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

6.2.1. Os bens deverão ser entregues conforme as especificações neste Termo de Referência, nas localidades e quantitativos que seguem abaixo, no horário das 09:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira:

Tabela I - Locais de Entrega e quantitativos			
Tipo de equipamento	Local de entrega	Quantitativo (por unidade)	Quantitativo global
SCANNERS CORPORAIS COM SISTEMA DE INSPEÇÃO POR raios-X (bodyscan)	CDP (antigo CDP2)	6	30
	PDF4 (antigo CDP1)	6	
	PDF1	5	
	PDF2	3	
	CIR	5	
	CPP	3	
	PFDf	2	
	DPOE	-	
	CIME	-	

6.2.2. A quantidade de itens que serão entregues em cada local poderá ser alterada de acordo com a necessidade da contratante, visto a imprevisibilidade da demanda para os itens.

Tabela II - Locais de Entrega	
Local	Endereço
PDF1 - Penitenciária I do Distrito Federal PDF2 - Penitenciária II do Distrito Federal PDF4 - Penitenciária IV do Distrito Federal (antigo CDP1) CDP - Centro de Detenção Provisória (antigo CDP2) CIR - Centro de Internamento e Reeducação DPOE - Diretoria Penitenciária de Operações Especiais	Fazenda Papuda, Rodovia DF 465, São Sebastião-DF - Cep:71698-900
PFDf - Penitenciária Feminina do Distrito Federal	Granja Luis Fernando, Área Esp. n. 02, Setor Leste do Gama, Gama-DF, CEP 72.460-000.
CPP - Centro de Progressão Penitenciária	Sia, Trecho 04, Lotes 1600/1680, Brasília-DF, CEP 71.200-040
CIME - Centro Integrado de Monitoração Eletrônica - SEAPE/DF	SAIN Estação Rodoferroviária - Ala Sul, Brasília - Brasília, DF (ao lado do Shopping Popular)

6.3. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

6.3.1. O prazo de garantia dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.3.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

6.3.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

6.3.4. A garantia abrange a realização da manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas:

6.3.4.1. Por manutenção preventiva, entendem-se os serviços programados nas rotinas mínimas de manutenção inspeção e a realização de reparos, regulagens, ajustes e substituição de peças de aplicação imediata, consideradas para este fim aquelas de baixo valor;

6.3.4.2. A manutenção corretiva é aquela efetuada após a ocorrência de uma falha, a fim de corrigi-la, compreendendo ajustes e reparos, a instalação de peças de reposição necessárias (de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos equipamentos), bem como a regulagem de dispositivos, mediante a aplicação de mão de obra especializadas;

- 6.3.4.3. A manutenção emergencial, por sua vez, consiste na necessidade de intervenção imediata e não programada nos equipamentos objeto da presente aquisição, em situações que tenham levado à sua inoperabilidade ou que apresentem funcionamento inadequado.
- 6.3.4.4. A CONTRATADA será responsável, durante o período de garantia, pela atualização de software, e serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial do *hardware*, sem custo adicional para a Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE/DF), incluindo todos os serviços, mão de obra, despesas com deslocamento, hospedagens, peças e materiais substituídos.
- 6.3.5. As manutenções só poderão ser efetuadas por agentes credenciados e qualificados pela CONTRATADA ou fabricante;
- 6.3.6. A CONTRATADA deve apresentar a esta SEAPE/DF, para o período de garantia, um Plano de Manutenção Preventiva, no mínimo quadrimestral, com descritivos detalhados das rotinas a serem executadas, incluindo procedimentos para execução de aferição e de calibragem dos equipamentos e acessórios, visando garantir a conformidade com as especificações do fabricante e, ainda, a afastar ou reduzir ao mínimo a possibilidade de ocorrência de falhas ou deficiências operacionais;
- 6.3.6.1. As manutenções preventivas devem ser agendadas em cada unidade de acordo com o cronograma apresentado no Plano de Manutenção Preventiva. O agendamento deve ser feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização das manutenções preventivas, informando a identificação do técnico (nome e RG), com cópia para a CONTRATANTE, cujo endereço eletrônico será fornecido após assinatura do contrato.
- 6.3.6.2. Um relatório deverá ser encaminhado à CONTRATANTE com periodicidade quadrimestral (prazo mínimo), referente às manutenções preventivas e/ou corretivas, para cada equipamento, com análise das ocorrências de falhas e procedimentos efetuados na solução das ocorrências, dando ênfase aos equipamentos e componentes que demonstrarem reincidências de falhas. O relatório deverá ser enviado logo após a realização da manutenção preventiva ou corretiva (caso esta sendo agendada) do mês em questão.
- 6.3.6.3. O primeiro Plano de Manutenção Preventiva quadrimestral (prazo mínimo) deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias a contar do 1º dia útil seguinte à assinatura do contrato
- 6.3.6.4. A CONTRATADA deverá emitir Ordem de Serviço para registro dos atendimentos das execuções das manutenções preventivas, aferições e calibrações, contendo a identificação dos responsáveis pela execução e pelo acompanhamento no local de instalação do equipamento, as rotinas de execução e registros de falhas, reparos e outras ocorrências que existirem.
- 6.3.6.5. A CONTRATADA deverá manter registros de controle de manutenção preventiva dos equipamentos, nos locais de instalação dos mesmos.
- 6.3.7. As manutenções corretivas não emergenciais consistem em falhas ou defeitos detectados que não impedem o funcionamento dos equipamentos. Ocorrem quando há necessidade de intervenção para ajustes de configuração ou substituição de peças, sem prejuízo ao funcionamento e sem risco à operação segura do equipamento.
- 6.3.7.1. As necessidades de manutenção corretiva identificadas pela CONTRATADA, durante a realização das manutenções preventivas, deverão ser registradas no respectivo relatório de manutenção.
- 6.3.7.2. Da mesma forma que as intervenções preventivas, as ações corretivas identificadas pela CONTRATADA durante a manutenção preventiva deverão ser previamente submetidas à aprovação da CONTRATANTE, antes da execução das medidas corretivas propriamente ditas.
- 6.3.8. A manutenção emergencial objetiva neutralizar a situação de emergência, corrigindo falhas críticas e riscos à segurança, além de garantir que os equipamentos continuem operando dequadamente.
- 6.3.8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma lista com contatos telefônicos que atenderão às chamadas emergenciais da SEAPE/DF para manutenção, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 6.3.8.2. Após o registro da chamada emergencial, um técnico da CONTRATADA deverá comparecer ao local em até 24 (vinte e quatro) horas e realizar o diagnóstico do problema em, no máximo, 2 (duas) horas após sua chegada;
- 6.3.8.3. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da chegada do técnico, para solucionar o problema;
- 6.3.8.4. O atendimento emergencial deverá ser prestado em qualquer horário, inclusive durante a madrugada, e em qualquer dia da semana, incluindo sábados, domingos e feriados;
- 6.3.8.5. Após a reversão da situação emergencial, caso seja necessário, o atendimento passará a ser considerado como manutenção corretiva, e os prazos para solução do problema passarão a ser os previstos para esse tipo de atendimento;
- 6.3.8.6. Caso a CONTRATADA não inicie o atendimento da manutenção emergencial dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá acionar o Corpo de Bombeiros, se necessário, ficando a CONTRATADA responsável por eventuais prejuízos decorrentes dessa medida, sem ônus à CONTRATANTE;
- 6.3.8.7. O serviço de manutenção emergencial, sem limite de chamados e/ou peças utilizadas, deverá estar contemplado nos custos fixados para aquisição dos equipamentos, já com a garantia de 24 (vinte e quatro) meses inclusa.
- 6.3.9. A CONTRATADA deve dispor de canal de comunicação direto ou eletrônico que permita a geração de número de protocolo ou outra forma de registro individual para a abertura dos chamados de assistência técnica.
- 6.3.9.1. As unidades destinatárias dos equipamentos, conforme discriminado no item 6.2.1, poderão acionar diretamente os canais de comunicação da CONTRATADA para abertura de chamados de assistência técnica.
- 6.3.10. Caso o prazo para realização dos reparos ou substituições expire sem que a solicitação do CONTRATANTE seja atendida ou devidamente justificada, a CONTRATANTE estará autorizada a contratar outra empresa para execução dos serviços necessários, podendo exigir do CONTRATADO o reembolso integral dos custos, sem prejuízo da garantia dos equipamentos.
- 6.3.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 6.3.12. As peças que apresentarem vício ou defeito durante a vigência da garantia deverão ser substituídas por peças novas, originais e de primeiro uso, com qualidade e desempenho iguais ou superiores às utilizadas na fabricação do equipamento.
- 6.3.12.1. Todas as peças e materiais de reposição, durante o período de garantia, devem ser novos, não sendo aceitos itens usados ou reconicionados, inclusive os acessórios.
- 6.3.13. Após notificação, a CONTRATADA deverá reparar ou substituir os bens com vício ou defeito no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da retirada do equipamento das dependências da Administração, pela própria empresa ou assistência técnica autorizada.
- 6.3.14. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo CONTRATANTE;
- 6.3.14.1. Nessa hipótese, a CONTRATADA deverá fornecer equipamento equivalente, com especificações iguais ou superiores às do equipamento original, para uso provisório pela CONTRATANTE, garantindo a continuidade das atividades durante os reparos.
- 6.3.14.2. Após a constatação de impossibilidade do reparo em até 30 (trinta) dias corridos, a substituição passará a ser definitiva, desde que o equipamento seja novo.
- 6.3.15. A garantia legal do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 6.3.16. Não será admitida a alegação de danos por ação de roedores como causa para perda da garantia. Os equipamentos deverão estar adequadamente preparados para impedir a entrada desses animais, inclusive por orifícios de passagem de cabos, sendo eventuais panes decorrentes desse motivo cobertas pela garantia.
- 6.3.17. A CONTRATADA deverá realizar o descarte sustentável de peças e materiais inservíveis, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

6.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.4.1. Entregar os materiais de acordo as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital.
- 6.4.2. Comunicar imediatamente a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE/DF), qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.
- 6.4.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE.

- 6.4.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078, de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.
- 6.4.5. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 6.4.6. Atender, no prazo fixado, às solicitações do Fiscal Técnico, Fiscal administrativo e/ou Gestor do contrato.
- 6.4.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 6.4.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 6.4.9. Garantir a qualidade dos materiais, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.
- 6.4.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.4.11. Cumprir as exigências de cadastro reserva previstas em lei, bem como em outras normas específicas, em atendimento ao art. 92, inciso XVII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 6.4.12. Assegurar que os produtos entregues estarão em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do produto apresentado, conforme art. 42, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 6.4.13. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.
- 6.4.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 6.4.15. Realizar o descarte adequado dos equipamentos após o fim de sua vida-útil.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.
- 7.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. O órgão ou entidade deverá permitir, consoante com as normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.
- 7.6. A entrega dos materiais será acompanhada pela equipe de fiscalização indicada pela SEAPE, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 7.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.8. Durante a execução, o CONTRATANTE deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.10. FISCALIZAÇÃO

- 7.10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 7.10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.11. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 7.11.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.
- 7.11.2. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133/2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.
- 7.11.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.
- 7.11.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.
- 7.11.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.
- 7.11.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

7.12. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 7.12.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.
- 7.12.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

7.13. GESTOR DO CONTRATO

- 7.13.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas

à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

7.13.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

7.13.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

7.13.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

7.13.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

7.13.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

7.13.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1. Será recebido o material:

8.1.1.1. Provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para possibilitar a verificação posterior da conformidade do material com as especificações técnicas.

8.1.1.2. Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, desde que verificado que o material entregue atende integralmente às características previstas neste Termo de Referência, quanto à quantidade solicitada e à qualidade especificada.

8.1.2. O procedimento acima visa assegurar a entrega do material em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

8.1.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.4. Para o recebimento definitivo, serão aplicados os mesmos testes e análises realizados na fase de amostra, conforme Tópico 5.17 e ANEXO 1 deste Termo de Referência.

8.1.5. A Administração poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares que forem julgadas necessárias para comprovar a efetividade dos equipamentos adquiridos.

8.1.6. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

8.1.7. Caso, após o recebimento provisório, seja constatado que o objeto desta contratação possui vícios aparentes ou redibitórios, ou incompatibilidade com as especificações ou com a proposta, o prazo para o recebimento definitivo será suspenso até a devida correção.

8.1.8. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

8.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem, nem da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites previstos em lei e neste instrumento.

8.1.10. DA LIQUIDAÇÃO

8.1.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo legal para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

8.1.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.1.12.1. O prazo de validade;

8.1.12.2. A data da emissão;

8.1.12.3. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

8.1.12.4. O valor a pagar; e

8.1.12.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

8.1.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.1.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.1.15.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.1.15.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.1.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

8.1.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.18. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.1.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.2. DO PRAZO DE PAGAMENTO

8.2.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da CONTRATANTE, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

8.2.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto Distrital n.º 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

8.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

8.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4. CONSIDERAÇÕES SOBRE PAGAMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.4.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF:

a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União e créditos tributários relativos, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 1.751/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 3.193/2017;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.3. A CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

8.4.4. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

8.4.5. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 14.5.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto);

8.4.6. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente corrigidos dos vícios/erros que motivaram a rejeição;

8.4.7. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

8.4.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

8.4.9. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011;

8.4.10. A regra definida no Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, não se aplica:

a) Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

b) Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e

c) Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. (Art. 6º c/c 7º do Decreto Distrital nº 32.767/2011);

d) Por ocasião do pagamento será feita a retenção do Imposto de Renda incidente sobre os serviços prestados, conforme estabelece a Portaria nº 247, de 31/07/2019, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

8.4.11. Deverão ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a entrega dos bens adquiridos, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Procedimento de Licitação, na modalidade **Pregão**, sob a forma **Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**, em atenção aos arts. 114 e 195 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023, e aos incisos I e II, do art. 33 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.2. A proposta comercial deverá ser entregue devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste Termo de Referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

9.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.4. O modo de disputa será aberto/fechado.

9.5. O fornecimento do objeto será integral.

9.6. DOS REQUISITOS DA PROPOSTA

9.6.1. Os documentos que atestarem a qualidade dos objetos deverão ser expedidos conforme o art. 42, da Lei Federal nº 14.133/2021, em suas peculiaridades e especificidades.

9.6.2. Critérios mínimos que deverão constar nos laudos e/ou relatórios de análise:

a) O atestado deverá estar válidos quando da apresentação da proposta;

b) Informação da marca e modelo do material testado.

9.7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.7.1. Para fins de habilitação, deverá o LICITANTE comprovar os seguintes requisitos:

9.7.1.1. Da habilitação jurídica

I – A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

a) Cédula de identidade;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da LICITANTE, visando comprovar a adequação da finalidade da LICITANTE com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133/2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

9.7.1.2. Da regularidade fiscal e trabalhista

- I – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao/>;
- II – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011;
- III – a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV – a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
- V – a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei;
- VI – a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VII – a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VIII – o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.7.1.3. Da qualificação econômico-financeira

- I – Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do LICITANTE, **datada dos últimos 90 (noventa) dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- II – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do LICITANTE para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
 - b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\
 \text{LG} = & \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\
 \\
 & \text{ATIVO CIRCULANTE} \\
 \text{LC} = & \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\
 \\
 & \text{ATIVO TOTAL} \\
 \text{SG} = & \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}
 \end{aligned}$$

- d) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no item anterior;
- e) d) As LICITANTES que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a LICITANTE pretende concorrer.
- f) A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.7.1.4. Da qualificação Técnica

- I - A LICITANTE deverá apresentar comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta contratação.
 - a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, referentes a contratos que envolvam, no mínimo, **5% (cinco por cento)** do quantitativo licitado de scanners corporais com sistema de inspeção por raios-X (*bodyscan*).
 - a.1.) A expressão “fornecimento de bens similares” compreenderá, somente para fins de comprovação da qualificação técnica, tanto os atestados emitidos em razão de contratos de locação e prestação de serviços quanto aqueles decorrentes de contratos de venda, exclusivamente de scanners corporais (do tipo *bodyscan*), observadas as especificações e os quantitativos previstos neste Termo de Referência.
 - II - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.
 - III - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - IV - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. JUSTIFICATIVAS DA ADOÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

10.1. A lei 14.133/2021 estabelece que orçamento estimando poderá ser sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Assim, adota-se a forma sigilosa para a presente contratação, pois nessa etapa da contratação os LICITANTES ofertam preços condizentes com o valor de mercado dos bens pretendidos pela Administração Pública, observando assim princípios públicos como eficiência, eficácia e economicidade.

10.2. A opção do sigilo no orçamento no valor dos bens pretendidos pelo ente público impossibilita o conhecimento prévio, pelos LICITANTES, dos valores estimados na pesquisa mercadológica realizada pela Administração.

10.2.1. Busca-se, com a adoção dessa prática legal, restringir preços superfaturados, reduzindo o prejuízo para o Estado, e que as empresas apresentem propostas economicamente mais realistas.

10.2.2. Outrossim, ressalta-se que devido à baixa quantidade de empresas no mercado com capacidade técnica para fornecer os equipamentos objeto da presente aquisição, há probabilidade de ocorrer conluios, combinação de lances, acertos prévios, dentre outros.

10.3. Assim, em razão do objeto desse Termo de Referência ser o fornecimento de bens comuns, passível de ser executado por poucos fornecedores no mercado, optou-se pela adoção do sigilo do orçamento-base para que os preços ofertados pelas empresas participantes do certame se aproximem ao máximo dos valores praticados pelo mercado desse segmento, maximizando a economia.

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	U.M.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
Único	-	Aparelho para inspeção corporal por raios-X ("bodyscan")	unidade	30	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO						R\$

10.4. DA NÃO UTILIZAÇÃO DA COTA RESERVADA

10.4.1. Embora o quantitativo pleiteado nesta aquisição envolva múltiplas unidades, o objeto em questão, qual seja, os scanners corporais com sistema de inspeção por raios-X (*bodyscan*), apresenta natureza indivisível do ponto de vista técnico-operacional, exigindo padronização, interoperabilidade, treinamento centralizado e assistência técnica especializada.

10.4.2. Ademais, verificou-se que as empresas que atuam no fornecimento desse tipo de equipamento no mercado nacional são, em sua maioria, de médio ou grande porte, não se enquadrando nas categorias de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

10.4.3. Dessa forma, a reserva de cota especial para ME/EPP/MEI acarretaria prejuízo à execução do objeto, não atendendo ao previsto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com os arts. 23, § 1º, e 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011, e art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, *in verbis*:

Art. 8º Será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

11.2. O procedimento licitatório encontra-se baseado no Sistema de Registro de Preço (SRP), cuja demanda representa uma estimativa de consumo dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal.

11.3. Por se tratar de Sistema de Registro de Preço, não será necessária a apresentação da Disponibilidade Orçamentária na fase de seleção do fornecedor, uma vez que só haverá aquisição se houver necessidade, orçamento e saldo na Ata de Registro de Preço (ARP).

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Eventuais esclarecimentos a respeito das inscrições poderão ser solicitados à Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações – DILIC/COAD/SUAG/SEAPE, situada no Setor Bancário Sul Quadra 2, Bloco G, Lote 13, 2º andar CEP: 70070-933 - DF - Telefone: (61) 3335-9533 – e-mail: dilic@seape.df.gov.br

13. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

14. ANEXO 1 - CADERNO DE TESTE DE AMOSTRA

CADERNO DE TESTE DE AMOSTRA

ITEM ÚNICO - Aparelho para inspeção corporal por raios-X ("bodyscan")

14.1. REGRAS GERAIS PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DE AMOSTRAS

14.1.1. Os testes serão realizados por meio de aferição pontual de item ou característica solicitada, obedecendo-se ao descrito na lista de verificação específica de cada equipamento testado.

14.1.1.1. Serão testados exclusivamente os itens constantes neste Caderno de Teste, os quais podem estar baseados em um ou mais itens do Tópico 4.2 (ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS).

14.1.1.2. A redação das exigências do caderno de teste nem sempre corresponderá exatamente com a redação das especificações técnicas. A descrição é complementada pela sistemática de verificação descrita, que conduzirá o trabalho da equipe e deverá ser estritamente observada.

14.1.2. A Comissão Técnica designada para realização dos testes deverá portar, no momento da análise da amostra, os seguintes itens, usualmente encontrados no ambiente penitenciário:

14.1.2.1. 1 (uma) lâmina de barbear;

14.1.2.2. 1 (uma) chave de algema;

14.1.2.3. 1 (uma) munição calibre 9mm;

14.1.2.4. 1 (um) rádio comunicador HT;

14.1.2.5. pelo menos 1 (um) tipo de armamento de fogo.

14.1.2.6. Para a realização das atividades previstas nos testes de avaliação técnica do objeto do certame, a empresa LICITANTE deve:

a) disponibilizar representantes técnicos que executarão todos os procedimentos necessários, sob orientação da Comissão Técnica de Avaliação da SEAPE/DF;

b) fornecer, sem ônus, os dispositivos, instrumentos e ferramentas necessárias à execução dos testes, que permanecerão sob custódia da Comissão até o término da avaliação;

c) entregar toda a documentação técnica exigida neste Termo de Referência, como laudos, certificações, manuais de operação e manutenção, bem como acessórios correspondentes.

14.1.3. Os manuais e mídias fornecidos para verificação ficarão de posse da Comissão Técnica de Avaliação, que nele poderá realizar anotações, apontamentos e observações:

- 14.1.3.1. O material permanecerá em posse da Comissão mesmo após a aprovação ou não do objeto do certame.
- 14.1.3.2. Não há obrigatoriedade de manuais impressos.
- 14.1.4. As LICITANTES habilitadas poderão acompanhar os testes com até 1 (um) representante, desde que manifestem interesse com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência à data da realização dos testes:
- 14.1.4.1. Será permitida somente a observação dos atos praticados, em distância limitada pela Comissão, ficando vedada a interferência por meio de palavras ou atitudes que dificultem o trabalho da Comissão Técnica, assim como o registro de áudio e/ou vídeo, fotográfico, por qualquer meio, de quaisquer fases dessa etapa;
- 14.1.4.2. Será permitida a manifestação de LICITANTES concorrentes após a finalização de cada bloco de testes, que será comunicado pela Comissão. As observações devem ser objetivas e de preferência por escrito.
- 14.1.5. Será admitida a repetição de cada teste apenas 1 (uma) vez, totalizando até 2 (duas) execuções. No caso de testes de detecção por passagem, as configurações do equipamento deverão permanecer idênticas àquelas utilizadas na primeira tentativa.
- 14.1.6. A Comissão Técnica da SEAPE/DF apresentará os resultados da avaliação técnica realizada em até 5 (cinco) dias úteis:
- 14.1.6.1. Inexistindo divergências, o equipamento será aprovado;
- 14.1.6.2. Existindo divergências, o equipamento será reprovado motivadamente e proceder-se-á à convocação da próxima empresa LICITANTE classificada no certame.
- 14.1.7. A aprovação nos testes da avaliação técnica, não invalida a necessidade do recebimento provisório e definitivo, conforme estabelecido no Termo de Referência:
- 14.1.7.1. A qualquer momento, inclusive no recebimento definitivo, a CONTRATANTE poderá verificar novamente funcionalidades ou características exigidas. Havendo discrepância, o recebimento será recusado.
- 14.1.7.2. A amostra do equipamento eventualmente instalada nas dependências da SEAPE/DF deverá ser retirada ao final da análise, sendo responsabilidade da LICITANTE devolver o ambiente nas mesmas condições em que foi cedido.

14.2. **ITEM ÚNICO - Aparelho para inspeção corporal por raios-X ("bodyscan")**

14.2.1. Realização dos Testes:

TESTES	SISTEMÁTICA DE VERIFICAÇÃO	RESULTADO	
		APROVADO	REPROVADO
a) Dimensões mínimas do canal de inspeção (vão livre): 2010mm de altura X 710mm de largura.	Medição com trena e/ou verificação na documentação técnica.		
b) As chapas metálicas do equipamento devem ser revestidas com materiais sintéticos ou similares, ou ainda compostas por material inoxidável, de forma que, mesmo sob condições ambientais normais, não requeiram manutenção para eliminação de corrosão ou repintura, e resistam à deterioração ao longo da vida útil. Devem também ser compatíveis com os produtos utilizados na limpeza do piso e do próprio equipamento. O equipamento não deverá possuir arestas, proeminências, pontos cortantes, furos, reentrâncias ou acessos sem a necessária proteção, que possam propiciar a entrada acidental ou retenção de qualquer parte do corpo humano de pessoa de qualquer idade ou de peça do vestuário de pessoas inspecionadas e/ou operadores. As partes vitais dos equipamentos deverão ser fechadas e protegidas, de modo a impedir o acesso e manuseio por pessoas não autorizadas. O acesso à área de inspeção do equipamento (plataforma, esteira etc.) deve ser facilitado com a utilização de degrau e alças ou corrimão para facilitar a subida e descida da pessoa, se necessário, bem como adaptada para pessoas com necessidades especiais. O piso da área de inspeção ou esteira transportadora deve ser confeccionado em material antiderrapante e de fácil limpeza.	Inspeção visual e tátil das características elencadas. Análise das informações constantes na documentação técnica do equipamento ou notas fiscais de fornecedores, se cabível.		
c) Possuir sistema de segurança com chaves de intertravamento de portas e tampas (Interlock-Switches), para desligamento automático da fonte geradora de raios-X, em caso de acesso às partes internas. Possuir sistema de segurança, acionável em casos de emergência, para desligamento e/ou desativação da emissão de raios-X (e da movimentação da esteira do equipamento, se for o caso).	Verificar a presença das funções mencionadas		
d) <u>No-break</u> com tensão de entrada bivolt automático (110V/220V) e saída em 220V, com capacidade para alimentar o equipamento e seus periféricos (monitor, teclado, etc.) por, no mínimo, 30 (trinta) minutos.	Verificar a presença do no-break, verificar a potência e compatibilidade com o <i>bodyscanner</i> . Não será realizado teste de operação. Serão verificados as características técnicas no próprio equipamento e na documentação técnica fornecida e anotadas para futura comparação quando do recebimento provisório/definitivo.		
e) Sistema de gravação de imagens CFTV: Deve possuir 2 (duas) ou mais câmeras de vídeo com capacidade de visualização em baixa luminosidade e alta resolução (HD), que possibilitem a identificação e visualização da pessoa inspecionada na entrada, saída e durante o processo de varredura pelo scanner; Essas câmeras são distintas daquelas utilizadas para captura de imagem destinada ao cadastro da pessoa inspecionada; Deve possuir monitor flat com tecnologia LED ou superior, com tamanho mínimo de 19" (dezenove polegadas), 12 bits de cor, compatível com o sistema de CFTV independente do sistema do scanner.	Verificar se o sistema de gravação de vídeo está instalado, verificar as características técnicas solicitadas na documentação técnica e, se disponíveis, nos próprios equipamentos constituintes deste sistema. Testar funcionamento, se viável. Anotar especificações, onde aplicável, para futura comparação quando do recebimento provisório/definitivo.		
f) Sistema de comunicação integrado, composto por microfones e alto-falantes, que permita a interação entre o servidor e a pessoa inspecionada.	Verificação do intercomunicador e elementos que o compõem.		
g) O scanner deve ser ativado eletricamente ligado e acionado por meio de chave removível, com cilindro instalado no teclado de operação do equipamento: - A chave deve ser metálica, com padrão disponível no mercado nacional, resistente à oxidação e com resistência mecânica compatível com seu uso contínuo; - O tambor (miolo e revestimento da tranca) deve ser confeccionado em material de alta resistência, projetado para uso contínuo.	Inspeção visual do teclado, chave e tambor da chave.		
h) O escaneamento deve gerar imagem completa da pessoa inspecionada, permitindo ao operador visualizar a superfície corporal, as cavidades internas e órgãos, bem como identificar objetos ocultos sob as vestimentas. Deve ser apresentado em tela a imagem do corpo completo da pessoa inspecionada, desde a planta dos pés ao topo da cabeça, sem necessidade de utilização de acessórios ou quaisquer componentes adicionais que devam ser instalados abaixo das pessoas inspecionadas. Os equipamentos devem ser de alto desempenho, com tempo total de escaneamento não superior a 10 (dez) segundos.	Realizar a inspeção de uma <i>bodyscanner</i> , verificar a respectiva apresentação da imagem do corpo da pessoa inspecionada e se a imagem produzida corresponde ao corpo completo. Cronometrar o tempo de inspeção, a contar do momento em que a esteira é acionada até a apresentação da imagem no monitor - deve igual ou menor que 10s (dez segundos).		
i) A CPU deve operar com, no mínimo, 1 (um) monitor digital colorido de vídeo, com tamanho mínimo de 24" (vinte e quatro polegadas), destinado à apresentação da imagem corporal completa (corpo inteiro).	Verificar configurações na máquina de teste e na documentação técnica, se necessário. Anotar tipo, marcas e modelos do <i>hardware</i> , onde aplicável, para futura comparação quando do		

O monitor deve possuir tecnologia LED ou superior, com capacidade de exibição mínima de 16,7 milhões de cores (12 bits), com resolução compatível com o padrão Full HD.	recebimento provisório/definitivo.		
j) O scanner deve possuir no mínimo 3 (três) níveis de privilégio de utilização: operacional, administrador e mantenedor, acessíveis por biometria ou senha, não necessariamente simultâneos.	Verificar a presença da funcionalidade.		
k) Deve gerar imagens em tempo real, com alta resolução, em preto e branco com sobreposição de tons, permitindo a detecção, pelo operador, de objetos metálicos e não metálicos, localizados na superfície, nas vestimentas ou no interior do corpo humano, tais como: aparelhos eletrônicos, celulares, armas de fogo, armas brancas, cerâmica, madeira, embalagens com narcóticos, explosivos e fios metálicos; Possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades de auxílio à visualização: a) Zoom eletrônico; b) Funções de aprimoramento e filtros (contraste, brilho, geração de negativo); c) Variação de gama de cores; d) Realce de bordas;	Realizar a passagem pelo scanner de 1 (uma) pessoa portando, pelo menos, 2 (dois) objetos (ou simulacros) dos mencionados no teste. Os objetos portados devem poder ser visualizados claramente no monitor. Verificar também a funcionalidades de auxílio à visualização.		
l) O scanner deve possuir funcionalidade para visualização de imagens anteriores de uma pessoa inspecionada para comparação com a imagem desta mesma pessoa, mais recentemente escaneadas.	Realizar a passagem de 2 (duas) pessoas, em duas rodadas, da seguinte forma: - Primeira passagem da Pessoa 1 - Primeira passagem da Pessoa 2 - Segunda passagem da Pessoa 1 - Segunda passagem da Pessoa 2 Verificar a possibilidade de comparação entre as imagens geradas para cada pessoa inspecionada.		
m) Possuir funcionalidade de emissão de imagens e dados de acesso que possam ser exportados e impressos. Os dados de acesso devem conter, no mínimo: data, hora, minuto e segundo de início e término de cada inspeção; identificação do operador logado; duração da utilização e total de pessoas inspecionadas. Possuir sistema de gravação automático do conteúdo das imagens em arquivo próprio, com capacidade mínima de 8.000 (oito mil) imagens e inserção dos dados de data, hora e usuário da inspeção, e que poderão ser exportados, importados e impressos.	Após realização de passagem de pessoa pelo canal de inspeção (pode ser concomitante à realização de outro teste deste caderno de teste), realizar exportação da imagem e dados produzidos, verificando a presença das características mencionadas.		
n) O equipamento deve gerar imagem de alta resolução que permita ao operador identificar a presença ou ausência de itens proibidos no interior do corpo (incluindo cavidades), na superfície corporal e nas roupas das pessoas inspecionadas: - Para avaliação, serão realizados testes com dispositivos baseados em normas internacionais e, eventualmente, com simulacros de drogas e explosivos envolvidos em látex, de tamanhos variados (tamanho mínimo de 2cm - dois centímetros de diâmetro e peso de 30g - trinta gramas). - Durante a avaliação do protótipo, os simulacros serão fixados ao corpo de uma pessoa e será submetido a passagem de frente e de costas.	Deverá ser submetido à inspeção pelo menos 1 (um) dispositivo baseado em normas internacionais. Ademais, caso estejam disponíveis para a SEAPE/DF, à época do teste de amostra, serão inspecionados no scanner pelo menos 1 (um) simulacro de explosivo e 1 (um) simulacro de narcótico. Este critério de verificação poderá ser dispensado caso não haja o corpo de prova necessário na ocasião, sem prejuízo para a LICITANTE. No caso de narcóticos e explosivos, devem ser utilizados objetos com comprovada similaridade às características atômicas e de densidade do material que se deseja simular. Os dispositivo/simulacros deverão ser presos a um colete, à frente e depois às costas. Serão realizadas 3 (três) passagens para cada objeto. O equipamento será aprovado com a visualização de todos os objetos.		

14.2.2. Resultado geral dos testes:

14.2.2.1. De acordo com a análise dos itens acima, a Comissão de recebimento signatária abaixo, declara:

	Marque "X"	OBSERVAÇÕES (OBRIGATORIA EM CASO DE REPROVAÇÃO)
EQUIPAMENTO APROVADO (Em caso de todos os itens aprovados)		
EQUIPAMENTO REPROVADO (Em caso de reprovação em algum item)		

15. ANEXO 2 - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA

TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO
O presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo visa obter o comprometimento formal dos empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal. No caso de substituição ou inclusão de empregados da CONTRATADA, o preposto deverá entregar ao Executor do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na entrega dos materiais adquiridos.

IDENTIFICAÇÃO	
CONTRATO Nº	
OBJETO CONTRATADO:	
CONTRATADA:	CNPJ:
PREPOSTO:	
EXECUTOR DO CONTRATO:	Matrícula:

CIÊNCIA

Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF.

FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA

Nome:	Matrícula:	Assinatura:
Nome do pai:	CPF:	
Nome da Mãe:	RG:	
Endereço residencial completo:		

Nome:	Matrícula:	Assinatura:
Nome do pai:	CPF:	
Nome da Mãe:	RG:	
Endereço residencial completo:		

NOME DO PREPOSTO POR EXTENSO

Preposto da Empresa

NOME DO SERVIDOR POR EXTENSO

Cargo ou função que ocupa

Executor do Contrato

16. **ANEXO 3 - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO****TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO****INTRODUÇÃO**

O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da CONTRATADA em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da CONTRATANTE em decorrência de relação contratual, vigente ou não.

Pelo presente instrumento A **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 37.309.919/0001-71, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco G, Lote 13, CEP: 70070-933, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO N.º <nº do contrato>** doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO a normas e procedimentos Segurança da Informação e Privacidade da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais

relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme legislação vigente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiais, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO.

Pela CONTRATADA:

NOME DO PREPOSTO POR EXTENSO

Preposto da Empresa

Pelo Distrito Federal:

NOME DO SERVIDOR POR EXTENSO

Cargo ou função que ocupa
Executor do Contrato

Testemunhas:

NOME DO SERVIDOR POR EXTENSO

Cargo ou função que ocupa

NOME DO SERVIDOR POR EXTENSO

Cargo ou função que ocupa

17. **ANEXO 4 - MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA****ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA**

A empresa _____, CNPJ Nº: _____, sediada à _____, telefone _____, representada por _____, CPF: _____, ATESTA que em ____/____/2024, às _____ horas, realizou vistoria do local designado para entrega dos materiais e que conhece todas as condições e peculiaridades do terreno nos termos do art. 63, 2 3º da Lei 14.133/2021, bem como possui plena ciência das condições estabelecidas no instrumento convocatório - Pregão nº ____/2024.

Brasília - DF, _____ de _____ de 2024.

NOME DO PREPOSTO/REPRESENTANTE POR EXTENSO

Preposto/Representante da Empresa

NOME DO SERVIDOR POR EXTENSO

Cargo ou função que ocupa
Executor do Contrato

18. **ANEXO 5 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA****DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA**

A empresa _____, CNPJ Nº: _____, sediada à _____, telefone _____, representada por _____, CPF: _____, DECLARA que **não tem interesse em realizar a vistoria do local designado para entrega dos materiais**, mas que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação nos termos do art. 63, § 3º da Lei 14.133/2021, bem como possui plena ciência das condições estabelecidas no instrumento convocatório - Pregão nº ____/2024.

Brasília - DF, _____ de _____ de 2024.

NOME DO PREPOSTO/REPRESENTANTE POR EXTENSO

Preposto/Representante da Empresa

ANEXO II DO EDITAL – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO (A) E

O Distrito Federal / Autarquia / Fundação (utilizar a menção ao Distrito Federal somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a) na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20... publicada no DOU de de de portador da Matrícula Funcional nº doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

2.2. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. 2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.2.1.1 ...

4.2.1.2. ...

4.2.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.2.2.1

4.2.2.2

4.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada; 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante; 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

10.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anoal do contrato.

OU

10.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anoal do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

10.3.1 BEM 1..... Valor

10.3.2 BEM 2Valor

10.3.3 ...

10.3.4 TOTAL Valor total

OU

10.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anoal do contrato.

OU

10.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anoal do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

10.5.1. BEM 1..... Valor

10.5.2. BEM 2Valor

10.5.3. ...

10.5.4. TOTAL Valor total

10.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item

10.9 deste contrato.

10.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.10, observada a legislação que rege a matéria.

10.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.20.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.20.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.20.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 **Multa:**

1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

2. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (..... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de% a ...% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de% a ...% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

2. as peculiaridades do caso concreto;

3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4. os danos que dela provierem para o Contratante;

5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

12.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.4.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023. Compromete-se, ainda, QUANDO SOLICITADO PELO(A) PREGOEIRO(A), a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: ...

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV DO EDITAL

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO V DO EDITAL

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

M O D E L O

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: ____/20__

PROCESSO nº: _____.

PREGÃO nº: ____/20__

VALIDADE: ____ (____) meses, a partir da publicação no DODF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, na Secretaria/Órgão _____, localizada no _____, _____, o Secretário/Presidente de _____, _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº ____/2023, Processo SEI nº _____, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de _____, especificado(s) no Termo de Referência, **ANEXO I** do edital de Licitação nº _____ que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição ou contratação em Unidades de acordo com suas necessidades.

2. CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO (se exigido no Edital)	unidade	Quantidade	Valor unitário	Prazo (garantia ou validade)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA III - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O gerenciamento da presente Ata caberá à(ao) (...órgão ou entidade autárquica ou fundacional gerenciadora...), a quem compete a prática de todos os atos de controle e administração deste registro de preços, de acordo com as disposições contidas no Art. 192 do Decreto-DF 44.330/2023.

4. CLÁUSULA IV - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 **A SEAPE/DF não permite adesão à ata de Registro de Preços.**

5. CLÁUSULA V - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7.2. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.18 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.14.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.12.1. convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.14.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.14.2. mantiverem sua proposta original.

5.15. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.16. O registro a que se refere o item 5.14. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.17. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.18. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.14.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.18.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.18.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

6. CLÁUSULA VI - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, os preços poderão ser alterados, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

6.5.1 a possibilidade da revisão dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

6.5.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

6.5.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei.

6.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.10. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.11. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço atualizado.

6.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços estimados para a contratação atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6.13. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

6.13.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

6.13.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7. CLÁUSULA VII - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciadora alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.13.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1 e no item 7.2., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA VII - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor

8.1.1. for liberado pela Administração Pública;

8.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

8.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. sofrer sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração;

8.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

8.2.1. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados;

8.2.2. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

9. CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10. CLÁUSULA X - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de Nota de Empenho, conforme condições estabelecidas em edital.

10.2. Para prazos superiores a 30 (trinta) dias corridos, a formalização se dará por instrumento contratual, nos termos do art. 95 c/c art. 6º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA XI - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO I do EDITAL**.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em _____ vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

11.4. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Autoridade Competente Licitante vencedor

Testemunha

PROCESSO Nº						
PREGÃO ELETRÔNICO Nº / 20 - SEAPE/DF						
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº						
1º LUGAR E DEMAIS LUGARES (indicada para os licitantes que aceitem cotar preços iguais ao do vencedor)						
EMPRESA						
CGC/CNPJ	INSC ESTADUAL	BANCO	AGÊNCIA	CONTA-CORRENTE		
TELEFONE		ENDEREÇO				
SÓCIO-DIRETOR		RG	CPF			
PROCURADOR		RG	CPF			
1º LUGAR						
ITEM	QTDE ESTIMADA ANUAL	CÓDIGO	UN	QTDE POR EMBALAGEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **RENATA PEREIRA DE JESUS - Matr.1706591-7**, Subsecretário(a) de Administração Geral, em 16/06/2025, às 17:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=173758336 código CRC= 2EEAA133.

